



**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.583, DE 06 DE ABRIL DE 2001.**

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 2.635/90 – Regime Jurídico Único.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 112 da Lei Complementar n.º 2.635/90 – Regime Jurídico Único, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 112 O servidor estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I – para exercício de função de confiança;
- II – em casos previstos em leis específicas;
- III – para cumprimento de convênio; e
- IV – para permuta.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.

§ 2º No ato de cedência do servidor, deverá constar a não interrupção do custeio das obrigações sociais, tanto do percentual do servidor, quando daquele de responsabilidade do órgão ou entidade a que for cedido.

§ 3º Inexistindo servidor estável disponível, poderá haver a cedência de servidor não estável ou de contratado nos termos do inciso IV do art. 233 desta Lei.

§ 4º As permutas serão admitidas apenas entre servidores da mesma categoria funcional e nível de formação, cabendo o ônus dos proventos normais aos respectivos órgãos de origem.

§ 5º Os servidores cedidos ou permutados deverão cumprir a carga horária da sua categoria funcional, não cabendo ao órgão de origem responsabilidade quanto a horários extraordinários.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º da Lei Complementar n.º 3.400/99 e a Lei Complementar n.º 3.386/99.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
06 de abril de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**LUCIANA M. MOREIRA,**  
Secretária-Geral – substituta.

  
**IVAN JACOB ZIMMER,**  
Prefeito Municipal.